



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Protocolo: 013.301.00150.2018-1

Interessado: Centrais Elétricas de Sergipe CELSE

Assunto: Consulta sobre dispensa de contratação de movimentação de gás natural com concessionária local

D E S P A C H O C O N C L U S I V O

Trata-se de processo administrativo em que a CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., busca a "confirmação da dispensa de celebração de contrato com a concessionária local para a movimentação de gás e a consequente não aplicabilidade da Tarifa de Movimentação de Gás (TMOV)".

O processo foi instruído com OF-CELSE-636, anexos: CNPJ, Estatuto Social consolidado, a Ata da 18ª Reunião do Conselho Administrativo (eleição da Diretoria) e dos documentos de identificação dos signatários da CELSE; Da Portaria nº 530 de 23/11/15 do Ministério de Minas e Energia; da Resolução Autorizativa nº 6.431/2017 da ANEEL; da Resolução nº 6.177/2018 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários; do Despacho nº 495/2018 da Agência Nacional de Petróleo; da Autorização de Construção nº 534/2018 da ANP; da Portaria nº 320/2018 do Ministério de Minas e Energia; do Parecer nº 30/2017 da Procuradoria da AGRESE; do Parecer nº 3817/2016 da PGE/SE; de Despacho do Diretor Técnico da AGRESE, dos Ofícios nrs. 45/2018-SERGAS e 033/2018-DIREP; do Ofício nº 47/2018-SERGAS; do Ofício nº 036/2018-DIREP; do Ofício nº 05/2017-DIREP; do OF-CELSE - 748, anexos: Despacho nº 1.021/2018 registro de AUTO-IMPORTADOR - ANP; do Despacho nº 1.138/2018 Autorização de Construção - MME; do Ofício nº 54/2018-SERGAS; do OF-CELSE - 773; dos Ofícios nrs. 449 e 450/2018-AGRESE; do Parecer nº 8962/2018 da PGE; da Nota Técnica da Câmara Técnica de Gás da AGRESE; OF-CELE-804 e por fim, o Parecer nº 02/2019 da Procuradoria da AGRESE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Após análise de toda a documentação presente nesse processo administrativo, e,

Considerando a Portaria n° 530 de 23/11/15 do Ministério de Minas e Energia;

Considerando a Resolução Autorizativa n° 6.431/2017 da ANEEL;

Considerando a Resolução n° 6.177/2018 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

Considerando o Despacho n° 495/2018 da Agência Nacional de Petróleo;

Considerando a Autorização de Construção n° 534/2018 da ANP;

Considerando a Portaria n° 320/2018 do Ministério de Minas e Energia;

Considerando o Despacho n° 1.021/2018 registro de AUTO-IMPORTADOR - ANP;

Considerando o Despacho n° 1.138/2018 Autorização de Construção - MME;

Considerando o Parecer n° 8962/2018 da PGE;

Considerando a Nota Técnica n°14/2018 da Câmara Técnica de Gás da AGRESE;

Considerando o Parecer n° 02/2019 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a Reunião da Diretoria Executiva da AGRESE, realizada em 14 de dezembro de 2018; e,

Considerando a 45ª Reunião do Conselho Superior da AGRESE, realizada em 23 de janeiro de 2019;

A

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

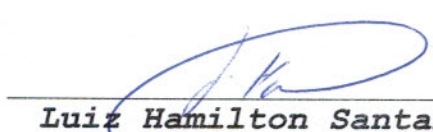
CONCLUI-SE pela aprovação da Nota Técnica nº 14/2018, emitida pela Diretoria Técnica da AGRESE, onde indica a desnecessidade de celebração de contrato com a Concessionária local para a movimentação de gás canalizado do terminal GNL até a unidade industrial, por ser a CELSE, de acordo com a ANP, Autoimportadora de Gás Natural para Geração Termoelétrica, além de não existir acesso ao sistema de distribuição e comercialização de gás.

Encaminhar ofício para a CELSE com o presente Despacho em anexo, informando sobre a Conclusão desta Agência.

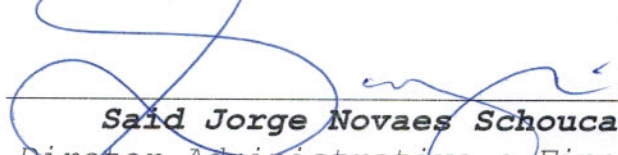
Arquive-se o processo Administrativo após a determinação acima.

Encaminhem-se ao Gabinete para conhecimento a providências.

Aracaju, 31 de janeiro de 2019.



Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente da AGRESE



Said Jorge Novaes Schoucair
Diretor Administrativo e Financeiro



Jean Carlos Nascimento Ferreira
Diretor Técnico